



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Processo nº 54120
Folha nº 33
Ass.: *[Assinatura]*
Câmara Municipal de

LEI COMPLEMENTAR Nº 054, DE 07 DE JULHO DE 2021.

CERTIFICO que este ato foi publicado
no Diário de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) Em, 07/07/2021

[Assinatura]
SECRETARIA DA CÂMARA

“Acrescenta dispositivo na Lei Complementar
040, de 11 de dezembro de 2014 e dá outras
providências”.

O Prefeito do Município de Marilac, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Marilac, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – A Lei Complementar 040, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar com ao acréscimo do artigo 2º-A e seu parágrafo único:

Art. 2º-A – o Sujeito passivo da CIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, da unidade imobiliária, edificada ou não, situada no território do Município. Excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Parágrafo Único – O Poder Executivo autoriza a concessionária ou permissionária de energia elétrica local a compensar da arrecadação da CIP os débitos das unidades consumidoras cadastradas sob a titularidade do Município, não relacionados aos serviços de iluminação pública, desde que observados os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilac - MG, 07 de julho de 2021.

[Assinatura]
Edmilson Valadão de Oliveira
Prefeito Municipal